



Araçariguama, 29 de Abril de 2025.

Ofício nº 053/2025 – GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, à apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei Complementar;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 29 ABRIL DE 2025, que “Dispõe sobre os cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino; altera as Leis Complementares nº 33, de 29 de janeiro de 1998 e nº 93, de 20 de janeiro de 2011; e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Araçariguama, 29 de abril de 2025.

MENSAGEM N° 419/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Dispõe sobre os cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino; altera as Leis Complementares nº 33, de 29 de janeiro de 1998 e nº 93, de 20 de janeiro de 2011; e dá outras providências*”.

O presente projeto tem como objetivo o fortalecimento da gestão e da qualidade do ensino nas escolas municipais de Araçariguama, adequando à estrutura administrativa à necessidade de uma gestão escolar mais eficiente e integrada. A criação dos cargos dos efetivos mencionados visa organizar e otimizar as funções pedagógicas e administrativas das unidades educacionais, proporcionando um ambiente mais estruturado, que favoreça o desenvolvimento da aprendizagem e o bem-estar dos alunos e profissionais da educação.

O **cargo de Diretor de Escola** será responsável pela gestão estratégica da unidade escolar, enquanto o **Vice-Diretor de Escola** atuará como apoio imediato ao diretor, com o objetivo de dividir responsabilidades e assegurar uma gestão mais ágil e eficiente. O **Coordenador Pedagógico**, por sua vez, desempenhará um papel fundamental no acompanhamento e na implementação das práticas pedagógicas, promovendo o aprimoramento contínuo das metodologias de ensino e o desempenho dos alunos.

A criação do **Supervisor de Ensino** permitirá uma supervisão sistemática e mais próxima das atividades escolares, contribuindo para o alinhamento das escolas com as diretrizes educacionais do município, além de garantir que as políticas públicas de educação sejam cumpridas adequadamente, com foco na melhoria contínua da qualidade do ensino.

As alterações nas Leis Complementares nº 33/1998 e nº 93/2011 são necessárias para ajustar a legislação vigente às novas atribuições e responsabilidades que estes cargos demandarão, além de refletir as necessidades atuais da rede municipal de ensino, considerando as especificidades e desafios enfrentados pela educação no município.

A criação desses cargos não apenas visa melhorar a gestão administrativa das escolas, mas também reforça o compromisso do município com a educação de qualidade, que é essencial para o desenvolvimento de nossa cidade. Acreditamos que essa reforma contribuirá para um processo educacional mais eficaz e integrado, promovendo o avanço da qualidade do ensino e o sucesso dos nossos estudantes.

Assim, a aprovação deste projeto, trará benefícios significativos para o sistema educacional de Araçariguama e, principalmente, para nossos alunos, profissionais da educação e toda a comunidade.



Ante o exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei Complementar para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito de Araçariguama

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama/SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre os cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino; altera as Leis Complementares nº 33, de 29 de janeiro de 1998 e nº 93, de 20 de janeiro de 2011; e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Araçariguama, no Quadro do Magistério Público Municipal da Secretaria Municipal de Educação, que passam a integrar o grupo de Especialistas da Educação, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Denominação	Número de Cargos	Referência Inicial	Carga Horária Semanal
Diretor de Escola	14	19	40h
Vice-Diretor de Escola	14	18	40h
Coordenador Pedagógico	20	18	40h
Supervisor de Ensino	3	19	40h

§ 1º Os cargos de que trata este artigo serão preenchidos por concurso público de provas e títulos.

§ 2º As atribuições e demais requisitos dos cargos de que trata este artigo, constam do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

§ 3º Não se aplica a gratificação de nível universitário, prevista no art. 126 da Lei Complementar nº 02, de 19 de agosto de 1993, aos cargos de que trata este artigo.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal, em caráter excepcional e resolutivo, autorizado a designar servidores efetivos integrantes do atual quadro do Magistério Municipal, para exercer as funções próprias, requisitos e vencimentos, dos cargos constantes do artigo 1º desta Lei, pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores designados para exercer as funções próprias dos cargos constantes do artigo 1º desta Lei, poderão optar pelo vencimento do cargo ou permanecer com seus próprios.

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 93, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescido dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º A Lei Complementar nº 33, de 29 de janeiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 8º Os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, de provimento efetivo, constituem postos de trabalho exercidos respectivamente em unidades escolares indicados pela Secretaria de Educação de Araçariguama.”

.....(NR)

“Art. 10. Os ocupantes de cargos destinados às atividades de ensino de suporte pedagógico direto, atuarão conforme suas respectivas habilitações, nos diferentes níveis e modalidades de ensino que integram o sistema municipal de ensino.”

.....(NR)

“Art. 12. A nomeação prevista no inciso I do artigo anterior ocorrerá para os cargos da série de classe de docentes da carreira do magistério e profissionais de apoio pedagógico, mediante concurso público de provas e títulos.”

.....(NR)

“Art. 17. O provimento dos cargos da classe de docentes da carreira do magistério e profissionais de apoio pedagógico far-se-á através de concurso público de títulos e provas.”

.....(NR)

“Art. 21. (...):

(...);

IV - Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

(...).”

.....(NR)

“Art. 34-A. Os profissionais do magistério, ocupantes de cargos efetivos, poderão optar, mediante solicitação formal, por uma redução de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, por períodos de dois anos, renováveis.

§ 1º A solicitação deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período vigente.

§ 2º Durante o período de redução da jornada, serão preservados os direitos trabalhistas e previdenciários, proporcionais à carga horária desempenhada.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deliberará sobre a viabilidade da solicitação, considerando o impacto nas atividades escolares e a necessidade de contratação de substitutos.

§ 4º A autorização para redução de jornada não poderá comprometer o pleno funcionamento das unidades escolares e será analisada caso a caso.”

.....(NR)



Art. 5º Ficam revogados:

- I. os incisos I e II do art. 12, os artigos 14 e 15, as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do art. 21, o art. 26 e seu parágrafo único, e os artigos 27 e 28, todos da Lei Complementar nº 33, de 29 de janeiro de 1998;
- II. os artigos 67, 68 e 69 da Lei Complementar nº 93, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 6º Ficam extintos do quadro de funções gratificadas do Anexo III da Lei Complementar nº 93, de 20 de janeiro de 2011, as funções de Coordenador de Educação, de Inspetor da Guarda Municipal, de Diretor de Escola, e de Vice-Diretor de Escola.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Araçariguama, 29 de abril de 2025.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito de Araçariguama



ANEXO ÚNICO

REQUISITOS E DESCRIÇÃO DOS NOVOS CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

DIRETOR DE ESCOLA

Requisito/Escolaridade: Graduação em curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou outra Licenciatura Plena com pós-graduação na área de Gestão Escolar, ou título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, e experiência anterior comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício de magistério.

Atribuições: Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Educativa; Convocar os representantes das Entidades Escolares como: Associação de Pais e Mestres, Conselho Municipal de Educação e Grêmio Estudantil, para participarem do processo de elaboração e execução do PPP; Encaminhar o Regimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação, para aprovação e garantir o seu cumprimento; Acompanhar o plano de aplicação financeira e a respectiva prestação de contas; Coordenar o processo de implementação das diretrizes pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação; Estudar e propor alternativa de solução, ouvidas, quando necessário, as entidades escolares, para atender situações emergenciais de ordem pedagógica e administrativa; Coordenar o colegiado de classe e propor alterações na oferta de serviços de ensino prestados na Unidade Educativa; Propor aos serviços Técnicos-Pedagógicos e Técnicos-Administrativos as estratégias de ensino, que serão incorporadas ao Planejamento Anual da Unidade Educativa; Aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação; Manter o fluxo de informações entre unidade educativa e os órgãos da Administração Municipal de Ensino; Coordenar a elaboração do Calendário Escolar e garantir o seu cumprimento; Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, comunicando aos órgãos da administração municipal de ensino às irregulares no âmbito da unidade educativa, aplicando as respectivas medidas saneadoras; Coordenar, com a equipe pedagógica, as solenidades de formatura; Administrar o patrimônio da unidade educativa em conformidade com a lei vigente; Promover a articulação entre a escola, família e comunidade; Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de: maus tratos, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar dos alunos; Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato; Executar outras atribuições relacionadas ao exercício de suas funções, de acordo com determinação superior.

Lotação: Unidade Educacional.

Carga Horária Semanal: 40H

VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Requisito/Escolaridade: Graduação em curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou outra Licenciatura Plena com pós-graduação na área de Gestão Escolar, ou título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, e experiência anterior comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício de magistério.

Atribuições: Colaborar com a direção da escola nas atividades de planejamento; Elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar nas unidades municipais de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos com base nas diretrizes estabelecidas pela política educacional do Município; Responsabilizar-se pela unidade escolar na falta do Diretor da Unidade Educacional ou na sua ausência; Desempenhar as funções do cargo a fim de garantir o bom funcionamento da unidade escolar; Cumprir determinações pedagógicas e ou administrativas do Diretor da Unidade Educacional ou na falta deste, do Secretário Municipal de



Educação; Supervisionar, coordenar, controlar, executar, distribuir e fiscalizar o desenvolvimento das atividades na unidade escolar, em apoio ao Diretor da Unidade Educacional, ou na falta deste, ao Secretário Municipal de Educação; Zelar pela conservação e manutenção do prédio e dos materiais e equipamentos da unidade escolar; Propor ao Diretor a Unidade Educacional, ou na falta deste, ao Secretário Municipal de Educação, medidas necessárias à manutenção da higiene e segurança da unidade; Manter a disciplina da unidade escolar e; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Substituir o Diretor na sua ausência; Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato; Executar outras atribuições relacionadas ao exercício de suas funções, de acordo com determinação superior.

Lotação: Unidade Educacional.

Carga Horária Semanal: 40H

COORDENADOR PEDAGÓGICO

Requisito/Escolaridade: Graduação em curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou outra Licenciatura Plena com pós-graduação na área de Gestão Escolar, ou título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, e experiência anterior comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício de magistério.

Atribuições: Coordenar as atividades pedagógicas da unidade escolar; Participar das decisões sobre as transgressões disciplinares dos alunos; Coordenar e incentivar o processo pedagógico de forma articulada com os Professores, respeitando as diretrizes educacionais do órgão competente; Organizar, acompanhar e avaliar a execução do processo pedagógico, do horário de aulas, do calendário escolar e dos planos de trabalho, em articulação com o Diretor e os Professores, quando for o caso; Garantir o processo de planejamento e execução das atividades curriculares, criando condições para que haja participação efetiva de toda a equipe em torno dos objetivos gerais da unidade escolar e em função das características específicas das diversas áreas de trabalho; Assistir o Professor, de forma a adequar o seu trabalho aos objetivos da unidade escolar e aos fins da educação; Assistir aos Professores e alunos em seus problemas de relacionamento que estejam interferindo no processo ensino e aprendizagem; Propiciar condições de atendimento aos educandos que apresentem necessidades especiais; Participar da elaboração da proposta pedagógica e do calendário escolar da unidade escolar; Manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo; Participar das atividades cívicas, culturais e educativas da unidade escolar; Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da unidade escolar; Analisar, com o Diretor de Escola e/ou Vice Diretor, as guias de transferência e ementas curriculares e compatibilizá-las com a matriz curricular, a fim de definir as adaptações; Criar condições de leitura e estudos sistemáticos individuais e em grupo, estimulando a realização de experimentos inovadores das diversas áreas de conhecimento; Criar mecanismos efetivos de combate à evasão e à repetência; Emitir parecer sobre requerimento relativo às ações pedagógicas do Corpo Docente; Organizar o Conselho de Classe e coordenar suas reuniões, com registro em livro próprio; Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas, compatíveis com as suas funções; Proceder à observação dos alunos, identificando as necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados; Orientar os professores na seleção e utilização de técnicas e estratégias de ensino visando à melhoria do rendimento escolar; Realizar encontros com os Professores para troca de experiências e proposição de alternativas que visem à melhoria de ensino; Orientar e acompanhar as ações desenvolvidas para a recuperação da aprendizagem e o processo de avaliação do rendimento escolar; Assistir o Diretor da Escola na elaboração de todas as atividades pedagógicas da unidade escolar; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade; Executar



tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato; Executar outras atribuições relacionadas ao exercício de suas funções, de acordo com determinação superior.

Lotação: Unidade Educacional - em período concomitante aos dos Professores, exceto quando convocado pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal ou Adjunto, para realização de outras atividades que lhe são inerentes.

Carga Horária Semanal: 40H

SUPERVISOR DE ENSINO

Requisito/Escolaridade: Graduação em curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou outra Licenciatura Plena com pós-graduação na área de Gestão Escolar, ou título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, e experiência anterior comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício de magistério.

Atribuições: Coordenar o processo de construção coletiva e execução do Projeto Político Pedagógico, dos planos de estudos e dos Regimentos Escolares; Investigar, diagnosticar, planejar, implementar e avaliar o currículo em integração com outro profissionais da Educação e integrantes da Comunidade; Supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aulas estabelecidas legalmente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino; Velar o cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino, da Rede Municipal de Ensino; Assegurar o processo de validação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da Comunidade Escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino; Promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos profissionais da educação, bem como emitir parecer concernente à Supervisão Escolar; Acompanhar estágios no campo de Supervisão Educacional, planejando e coordenando as atividades de atualização no campo educacional, propiciando condições para a formação permanente dos educadores em efetivo exercício, nas unidades escolares, da Rede Municipal de Ensino; Promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com as unidades de educação básica, da Rede Municipal de Ensino; Assessorar os sistemas educacionais e instituições públicas e privadas, nos aspectos concernentes à ação pedagógica, bem como em relação a legislação vigente para criação e autorização de funcionamento das unidades escolares no município; Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato; Executar outras atribuições relacionadas ao exercício de suas funções, de acordo com determinação superior.

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Carga Horária Semanal: 40H